



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PROTOCOLO Nº 1157438/2014

PARECER TÉCNICO

Indexado ao Processo nº 11961/2009/007/2013.

Auto de Infração Nº 64032/2013	Data: 05/11/2013.
--------------------------------	-------------------

Base normativa da infração

Decreto n.º 44.844/08 Artigo 83, Anexos I e II códigos 122; 123; 126; 213.

Empreendedor: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA

Empreendimento: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA

CNPJ: 08.832.667/0001-62	Município: Riacho dos Machados/MG.
--------------------------	------------------------------------

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Minerais metálicos, exceto minério de ferro.	Grande

Data: 11/11/2014.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura José Alves Pires José Alves Pires Gestor Ambiental Supram NM MASP 1012157-2
José Alves Pires	1.012157-2	

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



1. RELATÓRIO

1.1. Auto de Infração nº. 64032/2013

A empresa supracitada localizada em Riacho dos Machados, no bairro Mato da Roça, na Fazenda Francisco Sá II, Km 346, foi fiscalizada com intenção de dar continuidade no processo de licenciamento ambiental para a fase de LO - Licença de Operação, para a atividade de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de ouro.

No dia 24/04/2013, foi realizada a fiscalização no endereço em que sedia o empreendimento acima qualificado, da qual frutificou o auto de infração nº 64032/2013.

Após análises da documentação apresentada a este Órgão ficou constatado que:

- a) Infração código 122, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08 deixa explícito que deverá ser aplicada multa gravíssima por:

"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população."

No auto de fiscalização realizado no dia 24/04/2013 em sua quinta página, nas linhas 1^a a 4^a consta: "... Foi informado que a água das cavas está sendo utilizadas para o molhamento das vias de acesso ao empreendimento bem como para compactação da rampa de acesso ao britador primário..."

A água acumulada nas cavas tem forte tendência a ter Arsênio e Metais pesados acima dos limites estabelecidos, por estar em uma região onde a presença destes elementos. Assim a utilização da mesma para fazer a aspersão de vias fora deste local tem risco de contaminação, por isso esta atividade deve ser proibida fora da área das cavas. Logo a utilização desta água fora desta região causou e/ou poderá causar poluição ambiental. Tendo como agravamento segundo artigo 68, inciso II alínea B deste mesmo decreto: "danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento";

- b) Na infração código 123, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08, não foi observado motivo no relatório que seja condizente com a mesma.
- c) Na infração código 126, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08, foi observado motivo no relatório que seja condizente com a mesma.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas Gerais

d) A infração código 213, anexo I do artigo 83 contido no Decreto nº 44.844/08 deixa explícito que deverá ser aplicada multa Grave por:

“... extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.”

O empreendimento solicitou outorga para uso Industrial e Humano, não detalhando a sua utilização, como é pedido no manual de outorga página 52 onde consta que:

Para instrução dos pedidos de outorga, devem ser apresentados os seguintes estudos e informações:

- a descrição geral do empreendimento;
- a finalidade do uso da água captada;
- a justificativa da vazão requerida – balanço hídrico;
- o fluxograma do balanço hídrico do empreendimento;
- o croqui do sistema de captação e distribuição;
- a caracterização hidrogeologia do aquífero e suas condições de vulnerabilidade;
- o perfil construtivo e perfil litológico do poço;
- o relatório de condicionantes, em se tratando de renovação de portaria;
- a apresentação dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água;
- a apresentação de fotografias do ponto de captação e circunvizinhanças que possibilitem a visualização do contexto fisiográfico.

1.2. Conclusão sobre o Auto de Infração nº. 64032/2013

Conforme informações supracitadas a equipe técnica sugere manter parcialmente as multas aplicadas, permanecendo as de valores:

- 1) R\$ 50.001,00 pelo código 122 com o agravante de 30% pelo artigo 68, inciso II alínea B deste mesmo decreto (R\$ 15.000,30), tendo o valor resultante de R\$ 65.001,30;
- 2) Retirada da infração do código 123 e 126
- 3) R\$ 15.001,00 pelos códigos 213.
- 4) Atualização dos Autos de Infração considerando a resolução conjunta Nº 2091 de 06 de junho de 2014 de R\$ 50.001,00 para R\$ 72.791,43 acrescidos os 30% de agravante (R\$ 21.837,43) e de 15.001,00 para R\$ 21.836,99, totalizando **R\$ 116.465,85**.